



CERTIFICADO Nº 30811 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ILDEU PEREIRA DA FONSECA FILHO

CNPJ/CPF : 058.197.966-40

Empreendimento : ILDEU PEREIRA DA FONSECA FILHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Augusto José Vieira número/km 3 CS 3 CS Bairro São Dimas CEP 36407-105 Conselheiro Lafaiete - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Lafaiete (LAT) -20.633, (LONG) -43.8358

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 30811/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	0,08	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/05/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 22/05/2026 15:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 30811 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº
20.04.0025542.2025

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	30,363	ha



CERTIFICADO Nº 30811 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ildu Pereira da Fonseca Filho”

- Item 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo*: Durante a vigência da licença.
- Item 02: Informar a data de conclusão da instalação do empreendimento bem como a data de início da operação. Prazo*: Antes do início da operação do empreendimento.
- Item 03: Apresentar comprovação, através de relatório descritivo e fotográfico, da implantação:
- Depósito Temporário de Resíduos (DTR);
 - Impermeabilização do piso dos 800 m² da área de compostagem com concreto bem como implantação de canaletas ao redor de toda esta área;
 - Implantação das 02 lagoas de tratamento de efluentes/chorume bem como a impermeabilização das lagoas com manta PEAD;
 - Banheiro/sanitário bem como o respectivo sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários.
- Prazo*: Antes do início da operação do empreendimento.
- Item 04: Apresentar teste de estanqueidade da manta de PEAD das duas lagoas, com ART e com a devida comprovação de que a empresa responsável por realizar o teste está devidamente acreditada junto ao INMETRO ou RMMG. Prazo*: Antes do início da operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ildu Pereira da Fonseca Filho”

Conforme estabelecido no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 84/2026 - SEI nº 140478247.